



**CONTRATO Nº 71/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS, representada neste ato por sua Diretora Financeira, Sra. JACINTA MARIA JUNG TOMM, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. MARCOS TIMM, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, observando as normas do abrigo, da Entidade contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município **CONTRATANTE**, através da autoridade.

**Parágrafo único:** Não é objeto deste contrato o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que fizeram ou façam uso ou estiveram ou estejam dependentes de quaisquer drogas ilícitas, estando ciente o **CONTRATANTE** acerca da impossibilidade de acolhimento de crianças e adolescentes nestas situações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município **CONTRATANTE** pagará ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero:



a) a importância de **R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais)**, correspondente a TAXA POR VAGA, sendo contratada 4 (quatro) **VAGAS**, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com base no número de vaga(s) conveniada(s) na CLAUSULA QUARTA;**

b) a importância mensal de **R\$ 2.532,00 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas com medicação de uso eventual (conforme prescrição médica, exceto medicamentos especiais ou de uso contínuo, como medicamentos psiquiátricos, entre outros), vestuário, material escolar, alimentação, moradia e transporte (dentro do município onde localiza-se a sede da CONTRATADA) COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia)**, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela. **No caso de 4 (quatro) vagas conveniadas e 4 (quatro) taxas de acolhimento, o valor das taxas somadas totalizam o valor de R\$ 18.196,00 (dezoito mil cento e noventa e seis reais) mensais.**

c) No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.

d) Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos **meios extraordinários necessários** ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a **utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros.** Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o **acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das importâncias referidas neste artigo ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante



apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370, c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo:** No caso de a Administração Municipal não providenciar os meios extraordinários para o atendimento das obrigações constantes na Cláusula Terceira, Alínea “d”, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela OSC, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a aplicação do disposto na cláusula anterior, o CONTRATANTE, neste ato, contrata com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, 4(quatro) taxas de vagas.

§ 1º O Centro de Acolhimento Martinho Lutero garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município CONTRATANTE exclusivamente até o número de vagas contratadas neste artigo, não assumido compromisso de proceder a acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

§ 2º O número de VAGAS de ACOLHIMENTO ora contratadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de TERMO ADITIVO a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas convenientes por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

§ 3º Em caso de necessidade do CONTRATANTE de realizar TERMO ADITIVO para contratar eventual **VAGA de ACOLHIMENTO EMERGENCIAL**, não contratada neste ato, o **CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a mais do valor das referidas taxas de VAGA e de ACOLHIMENTO**, considerando a disponibilidade de vagas contratáveis por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Centro de Acolhimento Marinho Lutero arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos funcionários, bem como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2024 com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termo aditivo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte. Caso o CONTRATADO



solicite a rescisão, o CONTRATANTE deverá providenciar a imediata transferência da criança/adolescente para outro local ou abrigo institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pelo Centro de Acolhimento Martinho Lutero às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DECIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Miraguai - RS, 30 de agosto de 2024.

---

LUIS CARLOS HERRMANN  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

MARCOS TIMM  
Presidente  
Centro de Acolhimento Martinho Lutero

---

JACINTA MARIA JUNG TOMM  
Diretora Financeira  
Centro de Acolhimento Martinho Lutero



**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**  
Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**TESTEMUNHAS:**

Roberta Herter Martins  
Fiscal do contrato  
CPF 010.271.800-86  
OAB/RS 89895

Maiara Mohana Grubert de Oliveira  
Fiscal do Contrato  
CPF 846.985.600-63  
Assistente Social